



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

PROJETO DE LEI Nº 8373/ LEGISLATIVO (Autoria Vereador Marcelo Zappe Bisogno)

“Dispõe sobre a circulação de veículos de tração de carga realizada por animais, no perímetro urbano no Município de Santa Maria e da outras providencias”.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em conformidade com que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos de tração de carga realizada por animais no perímetro urbano, no Município de Santa Maria e da outras providencias.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput são consideradas todas as espécies de animais, notadamente as equinas, asininas, muares e bovinas.

§ 2º Excetuam-se desta proibição a utilização de animais pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar, bem como a participação de animais em eventos expositivos, cívicos, religiosos e outras atividades que não apresentem risco de maus tratos aos mesmos.

Art. 2º - O veículo de tração de carga realizada por animal que infrinja o disposto no artigo 1º será removido para depósito destinado a esse fim e poderá ser resgatado, com a respectiva carga, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

Art. 3º - O animal encontrado na situação vedada pelo artigo 1º deverá ser recolhido e encaminhado ao órgão estadual de controle de zoonoses, que, após a realização de exame clínico para avaliação de sua condição física, se responsabilizará por sua custódia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

Art. 4º - O proprietário do animal recolhido terá até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recolhimento para resgatá-lo, mediante:

I-comprovação de propriedade do animal por meio de documentação ou testemunhal;

II- apresentação de comprovante de aplicação das vacinas obrigatórias para a espécie no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Caso o proprietário do animal não se apresente ou deixe de cumprir os requisitos para o resgate, o animal será doado para associações civis, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária seja a proteção aos animais.

Art.5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos municipais e federais para a consecução desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 7º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

JUSTIFICATIVA

É inconcebível, nos dias atuais, a utilização de animais para a tração de veículos com cargas e para o transporte de cargas.

Mais de um século depois da implantação da indústria automotiva, que em nosso país conta com dezenas de fábricas, não se pode admitir a exploração de animais para essa atividade.

O emprego de animais no transporte de cargas é um dos atos de maior crueldade para com estes, posto que exaustivo e desgastante.

Ademais, no presente, a grande maioria das cidades apresenta malhas viárias complexas, tomadas pelos mais variados tipos de veículos, desde motocicletas aos maiores caminhões, passando pelos carros de passeio, ônibus e até mesmo bicicletas. A presença de animais transportando cargas, tracionando ou sobre o próprio lombo, consubstancia enorme risco ao tráfico, sendo quase certeza que, cedo ou tarde, causará acidentes.

Contudo, apresentamos este Projeto de lei, que entendemos revestido de grande mérito, e pedimos aos nossos pares o apoio para a sua aprovação.

Santa Maria, 26 de abril 2016.

Vereador Marcelo Zappe Bisogno.
Líder da Bancada – PDT.



Rua Vale Machado, 1415 CEP: 99010-530
Fones (55) 3220 7239